

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO CURSO PROGRAMA EMPREENDER – CAPACITAR PARA CRESCER

OBJETO: Contratação da empresa Qallycon Consultoria, Auditoria e treinamento Ltda, CNPJ 19.614.117/0001-93, na pessoa do credenciado Guilherme Oberdá Neto, para prestação de serviços de instrutoria no curso Mapeamento de Processos e Indicadores da Qualidade nos dias 10 e 11 de setembro de 2019, a fim de atender às necessidades do Programa Empreender □ Capacitar Para Crescer, segundo o Termo de Credenciamento TC nº 004/2019 com base no edital número 017/2014, credenciamento número 002/2014, processo administrativo 043/2014 e lei 8666 de 21 junho de 1993.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

RESOLUÇÃO Nº. 042/2019

Considerando ser necessário conceituar e caracterizar com maior clareza a infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicação disposta no inciso II do Artigo 3º da Lei nº 4975, de 06 de novembro de 2018.

Considerando o baixo ou irrelevante impacto na paisagem urbana de estruturas de sustentação lineares verticais de pequenas dimensões usadas para suporte de equipamentos de telecomunicação.

Considerando as dificuldades de aplicação de parâmetros a uma estrutura de suporte caracterizada por apoio linear vertical, similar a um poste de iluminação, não se constituindo propriamente como uma área construída, nos casos em que sua projeção no solo é menor ou igual a 1 (um) m².

Considerando que estas estruturas lineares verticais de pequenas dimensões, pela similaridade a um poste de iluminação, poderiam ser entendidas como um mobiliário urbano e como tal, não estariam sujeitas à aprovação de projetos e Alvará de Construção.

Considerando que estas estruturas lineares verticais de pequenas dimensões, não caracterizadas como construção, podem ser ao mesmo tempo o suporte e o equipamento de telecomunicação, e como equipamento seria passível de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, conforme dispõe o Artigo 8º da Lei Municipal 4.975/2018.

Considerando que a Lei 4.975/2018, não previu nenhum dispositivo específico para novas tecnologias, aspecto muito comum e de rápida evolução no que se refere ao tema das telecomunicações, caracterizando assim um caso omissio da Lei.

A Comissão de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo – CPOUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos IV e VI do Artigo 130 da Lei Complementar nº 082 de 11 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Não serão consideradas edificações as estruturas de sustentação para equipamentos de telecomunicação que consistirem em estruturas lineares verticais de pequenas dimensões, cuja projeção vertical no solo tenha área menor ou igual a 1 m².

§1º - A instalação das estruturas caracterizadas no caput deste artigo, não estão sujeitas à emissão de Alvará de Construção.

§2º - A instalação das estruturas caracterizadas no caput, ficam submetidas ao licenciamento por meio de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, observadas todas diretrizes e determinações pertinentes a este tipo de licença, conforme disposto no artigo 8º da Lei Municipal 4.975/2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 06 de setembro de 2019.

IVAYR NUNES SOALHEIRO

Presidente da Comissão de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Ata da Audiência Pública para apresentação da proposta de atualização da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo